



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48385/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 24/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00029/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOANGA-PB.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 250/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março 2024.

À empresa

JP MOVEIS PROJETADOS

CNPJ: 52.681.393/0001-40

Rua: HORACIO GOMES Nº 38

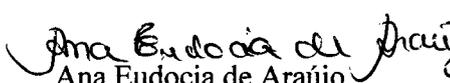
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras
Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento


ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM
RAZÃO SOCIAL:	JP MOVEIS PROJETADOS
CNPJ:	52.681.393/0001-40
ENDEREÇO:	Rua Horácio Gomes 1138
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	83 998 75 8934
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/03/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Jailton Martins do Carmo
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA/PB	UND	440	135,00	59.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 59.400,00

Data:	Carimbo e Assinatura de Proponente:
25 / 03 / 2024	52.681.393/0001-40 JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA JP MOVEIS PROJETADOS Rua Horácio Gomes, 1138 - Centro Itaporanga - PB - CEP: 58.780-000



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2024

PROCESSO Nº 042/2024

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação.

ASSUNTO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação Secretária Municipal de Educação sobre a possibilidade de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA -75-HORÁCIO GOMES, 36 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934 - jailtonmartins823@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 52.681.393/0001-40, por seu representante legal o senhor JAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 059.172.994-63, verificando a juntada do orçamento no menor valor de:

PESSOA JURÍDICA: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA -75-HORÁCIO GOMES, 36 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934 - jailtonmartins823@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 52.681.393/0001-40, por seu representante legal o senhor JAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 059.172.994-63, com valor **R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA -75-HORÁCIO GOMES, 36 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934 – jailtonmartins823@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 52.681.393/0001-40, por seu representante legal o senhor JAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 059.172.994-63, com valor R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa,, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 18 de abril de 2024.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV029/2024, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 52.681.393/0001-40, com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS O FORNECIMENTO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Execução dos serviços de conserto de mesas escolares com reposição de tampo em MDF 15mm, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga/PB	Und	440			
VALOR GLOBAL						RS

Local e data

Nome e assinatura do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Ofício nº 250/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março 2024.

À empresa

JP MOVEIS PROJETADOS

CNPJ: 52.681.393/0001-40

Rua: HORACIO GOMES Nº 38

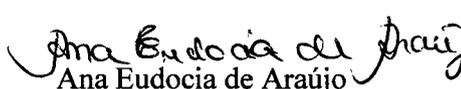
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM
RAZÃO SOCIAL:	JP Moveis projetados
CNPJ:	52.681.393/0001-40
ENDEREÇO:	Rua Horacio Gomes N.38
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	83 998 75 8934
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/03/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	Jailton Martins do Carmo
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA/PB	UND	440	135,000	59.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 59.400,00

Data:	Carimbo e Assinatura do Proponente:
25 / 03 / 2024	52.681.393/0001-40 JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA JP MOVEIS PROJETADOS Rua Horacio Gomes, 38 - Centro Itaporanga - PB - CEP.: 58.780-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 251/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março 2024.

À empresa

JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHOS

CPF: 025.717.134-77

Rua: CRIZANTO PEREIRA Nº 237

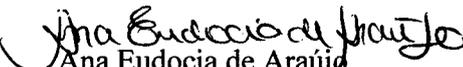
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM
RAZÃO SOCIAL:	JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CNPJ:	02571713477
ENDEREÇO:	RUA: CHIZANTO PEREIRA 237
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	999128486
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/03/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECSSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA/PB	UND	440	142,00	62.480,00
VALOR GLOBAL					R\$62.480,00

Data: 25, 03 /2024	Carimbo e Assinatura do Proponente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
------------------------------	---



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 252/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de março 2024.

À empresa

VANDEILSON PEREIRA SOARES

CPF: 115.607.134-88

Rua: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA .

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM
RAZÃO SOCIAL:	<i>Vandilson Pereira Soares</i>
CNPJ:	<i>1560713988</i>
ENDEREÇO:	<i>Antonio Ferreira da Fozemba</i>
E-MAIL:	
TELEFONE PARA CONTATO:	<i>83 998303260</i>
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	<i>25 03 2024</i>
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	<i>Vandilson Pereira Soares</i>
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS

A empresa/proponente deverá fornecer todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA/PB	UND	440	<i>147.00</i>	<i>64.680.00</i>
VALOR GLOBAL					<i>R\$64.680.00</i>

Data: <i>25 103 /2024</i>	Carimbo e Assinatura do Proponente: <i>Vandilson Pereira Soares</i>
-------------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CNPJ: 08.940.694/0001-59

Responsável: Setor de Planejamento

Telefone: (83) 3451-2382

Departamento: Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga Paraíba



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15 MM.

Pesquisa realizada entre 05/04/2024 10:26:57 e 05/04/2024 11:05:06

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	1	440 Unidades	RS 210,00 (un)	-	RS 210,00	RS 92.400,00

Valor Global: RS 92.400,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Preço Estimado: RS 210,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: RS 210,00

Média dos Preços Obtidos: RS 210,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
440 Unidades	PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15 M M.	Observação Item 1

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 210,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 05/04/2024 11:05:57 (IP: 131.108.227.154)

Código Validação: HugQg2IZA0oJDIOInC6cgYv%2bWM8ARn3z2wtQLG%2bzJMKqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HugQg2IZA0oJDIOInC6cgYv%252bWM8ARn3z2wtQLG%252bzJMKqHU8nPtm6WA%253d%253d

d

Órgão: MUNICIPIO DE JAGUARIBARA
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES (MESAS) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE BENS MÓVEIS ESCOLARES (MESAS)

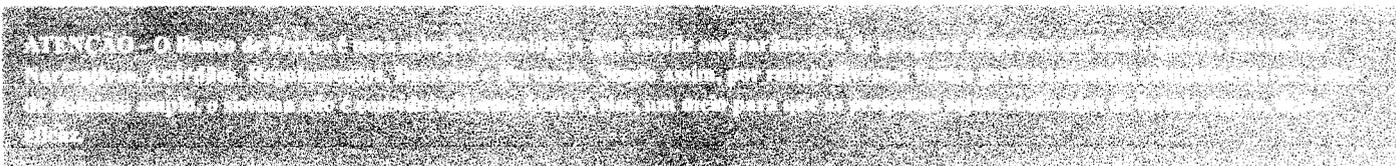
Data: 28/02/2024 22:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 07442981000176-1-000003-2024
Lote/Item: 1 2
Ata: N/A
Homologação: 23/02/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnec/pt-br>
Quantidade: 60
Unidade: SRV
 UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.387.761/0001-34 *VENCEDOR*	W C COSTA SERVIÇOS	R\$ 210,00



Relatório gerado no dia 05/04/2024 11:05:57 (IP: 131.108.227.154)
 Código Validação: HugQg2FZAdoJDIOTnC6cgYv%2bWM8ARn3z2wtQLG%2bzJMkqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HugQg2FZAdoJDIOTnC6cgYv%252bWM8ARn3z2wtQLG%252bzJMkqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

Data: 07/03/2024 15:04:32

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 05/04/2024 11:05:57 (IP: 131.108.227.154)
Código Validação: HugQg2fZAdoJDIOtnC6cgYv%2bWM8ARn3z2wtQLG%2bzJMkqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HugQg2fZAdoJDIOtnC6cgYv%252bWM8ARn3z2wtQLG%252bzJMkqHU8nPtm6WA%253d%253d>



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL	
1	Execução dos serviços de conserto de mesas escolares com reposição de tampo em MDF 15mm, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga/PB	UND		R\$ 142,00	R\$ 135,00	R\$ 147,00	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$59.400,00	
				JOSE PEREIRA	JP MOVEIS	VANDEILSON	BANCO DE PREÇO			
				R\$ 62.480,00	R\$ 59.400,00	R\$ 64.680,00	R\$ 92.400,00			
				VALOR TOTAL						R\$59.400,00

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ITAPORANGA- PB, 05 DE ABRIL DE 2024


 Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
 Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO necessita dos serviços de conserto de mesas escolares com reposição de tampo em MDF 15mm é essencial para atender às necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB. Essa medida contribuirá para a melhoria das condições físicas das escolas, promovendo um ambiente adequado e seguro para o processo educacional.

A rede municipal de ensino de Itaporanga-PB possui um número significativo de mesas escolares em suas instituições educacionais. Com o passar do tempo e o uso constante, muitas dessas mesas apresentam danos em seus tampos, necessitando de reparos e reposição para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado dos estudantes.

Estado Atual das Mesas Escolares: Após uma avaliação detalhada realizada nas escolas municipais de Itaporanga-PB, constatou-se que um grande número de mesas escolares apresenta danos em seus tampos, tais como lascas, rachaduras e desgastes significativos. Esses danos comprometem a integridade estrutural das mesas, bem como representam um risco para a segurança dos alunos e professores.

Impacto na Qualidade da Educação: É fundamental garantir um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. Mesas danificadas podem interferir na concentração dos estudantes durante as aulas, prejudicando seu desempenho e bem-estar. Além disso, a manutenção inadequada das mesas pode refletir negativamente na imagem da instituição educacional perante a comunidade e os responsáveis pelos alunos.

Necessidade de Intervenção: Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de serviços de conserto das mesas escolares, incluindo a reposição dos tampos danificados por novos tampos em MDF de 15mm de espessura. Essa intervenção visa garantir a segurança, o conforto e o bom funcionamento dos espaços escolares, proporcionando um ambiente propício ao ensino e aprendizado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal Educação de Itaporanga-PB, sob-responsabilidade da Secretaria, a Sra. Jacineide Estrela Diniz Figueiredo.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de serviço específico, a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

a) Esta situação envolve a aquisição de serviço, portanto, a hipótese em questão não se aplica a locação, devendo-se proceder com a aquisição de serviço.

4.4. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de aquisição de serviços de conserto de mesas escolares com reposição de tampo em MDF, realizamos uma consulta detalhada ao mercado. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados.

JP MOVEIS PROJETOS, CNPJ 52.681.393/0001-40;
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHOS, CPF 025.717.134-77;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VANDEILSON PEREIRA SOARES, CPF 115.607.134-88.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Para garantir a qualidade e durabilidade dos serviços de conserto de mesas escolares, é essencial atender a uma série de requisitos técnicos. A seguir, são descritos os principais requisitos a serem observados durante a execução dos trabalhos:

5.1. Dos requisitos técnicos dos de conserto de mesas escolares

- 5.1.1. Realização de uma inspeção minuciosa em todas as mesas escolares para identificar os danos existentes nos tampos, pernas ou outras partes da estrutura.
- 5.1.2. Registro detalhado dos danos encontrados, incluindo fotografias para documentação.
- 5.1.3. Utilização de materiais de alta qualidade e compatíveis com as normas técnicas para o conserto e reposição dos tampos das mesas.
- 5.1.4. Os materiais utilizados devem ser resistentes, duráveis e seguros para garantir a integridade das mesas após o reparo.
- 5.1.5. Aplicação de técnicas adequadas de reparo para corrigir os danos identificados nos tampos das mesas, como preenchimento de lascas, nivelamento de superfícies e correção de rachaduras.
- 5.1.6. Garantia de que o processo de reparo não comprometa a estrutura ou estabilidade das mesas.
- 5.1.7. Substituição dos tampos danificados por novos tampos em MDF de 15mm de espessura, conforme especificado nas normas técnicas.
- 5.1.8. Corte preciso dos tampos para garantir um encaixe adequado e uniforme nas mesas.
- 5.1.9. Realização de acabamento adequado nos tampos reparados e substituídos, incluindo lixamento, pintura e/ou aplicação de revestimentos protetores, conforme necessário.
- 5.1.10. Garantia de que os tampos reparados ou substituídos estejam em conformidade com o padrão estético das mesas originais.
- 5.1.11. Realização de testes de qualidade após a conclusão dos serviços para verificar a resistência, estabilidade e funcionalidade das mesas reparadas.
- 5.1.12. Certificação de que as mesas atendem aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos.
- 5.1.13. Fornecimento de garantia para os serviços prestados, assegurando a correção de eventuais defeitos ou problemas identificados após a entrega.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB	Und	440

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados com base nas informações disponíveis sobre as escolas municipais de Itaporanga-PB, foi realizada uma estimativa das quantidades necessárias de mesas escolares a serem reparadas e terem seus tampos substituídos, embasados também na projeção estimada das necessidades para este ano, o qual elenca o uso de serviços por meio de serviço próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de estudo de quantitativos por escolas. A estimativa das quantidades foi realizada com base nas informações disponíveis sobre o estado das mesas escolares em cada escola municipal.

Foi realizada uma verificação in loco para confirmar as quantidades exatas de mesas a serem reparadas ou com tampos a serem substituídos antes da execução dos serviços.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores e da plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem. O valor indicado acima é para identificar o custo total da contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de objeto cuja aquisição deve-se proceder em lote único, que justificadamente não poderá ser dividido em um processo licitatório, devendo-se proceder com a aquisição de todo serviço para estoque na própria sede administrativa do órgão e posterior uso anual na realização de serviços de sinalização entrega dos materiais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao adquirir o serviço de conserto espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração. Esses resultados visam melhorar a Educação pública, garantir a execução de todos os trâmites necessários para cumprir o calendário escolar.

Ademais, aquisição de serviços de conserto de mesas escolares visa à adoção de práticas e materiais sustentáveis, alinhando-se com as políticas de responsabilidade ambiental. Isso inclui a gestão.

Melhoria das Condições de Infraestrutura Escolar: Redução dos danos visíveis nas mesas escolares, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para os estudantes e professores.

Aumento da durabilidade e vida útil das mesas reparadas ou com tampos substituídos, minimizando a necessidade de futuras intervenções.

Aumento do Conforto e Bem-Estar dos Usuários: Eliminação de arestas ásperas, lascas e outros elementos que possam causar desconforto ou representar riscos de ferimentos aos usuários.

Melhoria da estabilidade e nivelamento das mesas, proporcionando um ambiente mais ergonômico para as atividades escolares.

Estímulo ao Aprendizado e Concentração: Criação de um ambiente escolar mais agradável e acolhedor, contribuindo para o bem-estar emocional dos estudantes e incentivando o engajamento nas atividades educacionais.

Redução de distrações causadas por mesas danificadas, favorecendo a concentração e o foco durante as aulas.

Preservação da Imagem Institucional: Valorização da imagem das instituições educacionais municipais de Itaporanga-PB, demonstrando preocupação com a qualidade das instalações e o bem-estar dos alunos.

Reforço do compromisso da administração municipal com a educação e o desenvolvimento das escolas e comunidades locais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Economia de Recursos Públicos: Redução dos custos a longo prazo com manutenção e substituição de mesas escolares danificadas, devido à realização de reparos preventivos e substituição de tampos danificados por materiais duráveis e de qualidade.

Satisfação dos Envolvidos: Aumento da satisfação dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar como um todo, proporcionando um ambiente mais agradável e funcional para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Por fim, espera-se que a execução dos serviços de conserto de mesas escolares resulte em melhorias significativas nas condições de infraestrutura das escolas municipais de Itaporanga-PB, contribuindo para o bem-estar e o sucesso educacional de todos os envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para fornecimento de serviços de conserto de mesas escolares pode gerar alguns impactos ambientais, os quais necessitam ser identificados e mitigados adequadamente. Aqui estão alguns dos impactos ambientais mais comuns associados a estes produtos que serão utilizados nas vias públicas e as formas de mitigá-los:

Geração de Resíduos, durante o processo de conserto e reposição dos tampos das mesas, pode ocorrer a geração de resíduos sólidos, incluindo lascas de madeira, pó de MDF e outros materiais.

É importante garantir a correta segregação, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a minimização do impacto ambiental.

Consumo de Recursos Naturais, a reposição dos tampos das mesas envolve o uso de materiais como o MDF, que é produzido a partir de recursos naturais, como madeira e resinas.

O consumo desses recursos deve ser feito de maneira consciente, buscando minimizar o desperdício e optando por materiais provenientes de fontes sustentáveis e certificadas.

Emissões Atmosféricas, a utilização de equipamentos e processos durante os serviços de conserto de mesas escolares pode gerar emissões atmosféricas, como gases de combustão e poeira.

Medidas de controle de emissões devem ser implementadas para reduzir o impacto dessas emissões na qualidade do ar local.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Uso de Produtos Químicos, alguns produtos químicos, como solventes e adesivos, podem ser utilizados durante o processo de reparo e acabamento das mesas escolares.

O uso desses produtos deve ser realizado de forma controlada, seguindo as normas de segurança e minimizando o risco de contaminação do meio ambiente.

Impacto sobre a Biodiversidade, caso os materiais utilizados nos tampos das mesas não sejam provenientes de fontes sustentáveis, há o risco de contribuir para o desmatamento e a perda de habitats naturais.

É importante priorizar o uso de materiais certificados e de origem responsável, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e global.

Potencial de Contaminação do Solo e da Água, o descarte inadequado de resíduos sólidos ou o vazamento de produtos químicos utilizados durante os serviços de conserto de mesas escolares pode contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas.

Medidas de prevenção, controle e monitoramento devem ser implementadas para evitar a contaminação ambiental e proteger os recursos hídricos e os ecossistemas locais.

Esses são alguns dos possíveis impactos ambientais que devem ser considerados durante a execução dos serviços de conserto de mesas escolares, visando minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente e promover práticas sustentáveis.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Baixa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Baixa
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Baixa

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de serviços necessários para atender às demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente de aquisição de serviço para atender o bom estímulo para educação. Esta aquisição é justificada pela urgência em melhorar, garantir e possibilitará a produção eficiente e econômica de materiais educacionais, como apostilas, cartilhas, materiais gráficos e formulários de provas, promovendo o acesso equitativo a recursos pedagógicos de qualidade para todas as escolas municipais.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os materiais.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: A escolha destes materiais levará em consideração critérios de sustentabilidade e eficiência energética, buscando minimizar os impactos ambientais e promover práticas de construção sustentável.

Viabilidade Econômica: A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. O investimento em sinalização de trânsito qualidade também é visto necessidade, obrigação e como um estímulo ao desenvolvimento econômico local e garantia de segurança viária a toda a população.

Risco e Gestão: Foram identificados e avaliados os riscos associados à contratação, incluindo atrasos e problemas de qualidade. Estratégias de mitigação e um plano de gestão de riscos foram desenvolvidos para garantir a execução eficaz do contrato.

Benefícios para a Comunidade: A aquisição serviço contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade na segurança viária e conforto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação do serviço é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga/PB, 11 de março de 2024.



Estrela
Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação

Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal da Educação
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Setor requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela demanda: Jacineide Estrela Diniz Figueiredo	Matrícula:
E-mail: smeitaporanga@gmail.com	Telefone: ()
<p>2. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A rede municipal de ensino de Itaporanga-PB possui um número significativo de mesas escolares em suas instituições educacionais. Com o passar do tempo e o uso constante, muitas dessas mesas apresentam danos em seus tampos, necessitando de reparos e reposição para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado dos estudantes.</p> <p>Estado Atual das Mesas Escolares: Após uma avaliação detalhada realizada nas escolas municipais de Itaporanga-PB, constatou-se que um grande número de mesas escolares apresenta danos em seus tampos, tais como lascas, rachaduras e desgastes significativos. Esses danos comprometem a integridade estrutural das mesas, bem como representam um risco para a segurança dos alunos e professores.</p> <p>Impacto na Qualidade da Educação: É fundamental garantir um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. Mesas danificadas podem interferir na concentração dos estudantes durante as aulas, prejudicando seu desempenho e bem-estar. Além disso, a manutenção inadequada das mesas pode refletir negativamente na imagem da instituição educacional perante a comunidade e os responsáveis pelos alunos.</p> <p>Necessidade de Intervenção: Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de serviços de conserto das mesas escolares, incluindo a reposição dos tampos danificados por novos tampos em MDF de 15mm de espessura. Essa intervenção visa garantir a segurança, o conforto e o bom funcionamento dos espaços escolares, proporcionando um ambiente propício ao ensino e aprendizado.</p>	
4. OBSERVAÇÕES GERAIS	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Antônio Teixeira de Araújo, S/N, bairro Xiquexique, Itaporanga. | CEP: 58.780-000.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Sara Ana da Silva Rodrigues Pinto

5.2. Gestor do Contrato: Rayane da Silva Vieira

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1. Ricardo Paz dos Santos

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga, 11 de março de 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
 Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
 Secretária Municipal de Educação


 Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
 Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM**, conforme necessidade viária, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de **25/03 a 04/04/2024**, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS

- 1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;
- 1.2. Consulta formal com fornecedores.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1 JP MOVEISPROJETADOS, CNPJ nº 52.681.393/0001-40;
- 2.2 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF-CNPJ nº 025.717.134-77;
- 2.3 VANDEILSON PEREIRA SOARES, CPF-CNPJ 115.607.134-88;
- 2.4 PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR.

3 FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.1 Nenhum.

4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

4.1 Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5 METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

- () a média,
- () a mediana ou
- (X) o menor dos valores

6 PREÇO OBTIDO

6.1 Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 04 de abril de 2024.

Ana Eudocia de Araujo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora do Departamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV029/2024

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A rede municipal de ensino de Itaporanga-PB possui um número significativo de mesas escolares em suas instituições educacionais. Com o passar do tempo e o uso constante, muitas dessas mesas apresentam danos em seus tampos, necessitando de reparos e reposição para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado dos estudantes.

- **ESTADO ATUAL DAS MESAS ESCOLARES:** Após uma avaliação detalhada realizada nas escolas municipais de Itaporanga-PB, constatou-se que um grande número de mesas escolares apresenta danos em seus tampos, tais como lascas, rachaduras e desgastes significativos. Esses danos comprometem a integridade estrutural das mesas, bem como representam um risco para a segurança dos alunos e professores.
- **IMPACTO NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:** É fundamental garantir um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. Mesas danificadas podem interferir na concentração dos estudantes durante as aulas, prejudicando seu desempenho e bem-estar. Além disso, a manutenção inadequada das mesas pode refletir negativamente na imagem da instituição educacional perante a comunidade e os responsáveis pelos alunos.
- **NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO:** Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de serviços de conserto das mesas escolares, incluindo a reposição dos tampos danificados por novos tampos em MDF de 15mm de espessura. Essa intervenção visa garantir a segurança, o conforto e o bom funcionamento dos espaços escolares, proporcionando um ambiente propício ao ensino e aprendizado.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 52.681.393/0001-40, com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), no caso de outros serviços e compras;" e alterações posteriores.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 17 de Abril de 2024

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.

Valor : R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

Programas :

**2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação**

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 DE ABRIL DE 2023.


Prefeitura Municipal de Itaporanga
Helôisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento
Orçamento e Gestão

**Helôisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.

JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em face da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de consertos de cadeiras escolares, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a Prefeitura e Secretaria, especialmente no que se refere à necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consertos de cadeiras escolares.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

A rede municipal de ensino de Itaporanga-PB possui um número significativo de mesas escolares em suas instituições educacionais. Com o passar do tempo e o uso constante, muitas dessas mesas apresentam danos em seus tampos, necessitando de reparos e reposição para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado dos estudantes.

Estado Atual das Mesas Escolares: Após uma avaliação detalhada realizada nas escolas municipais de Itaporanga-PB, constatou-se que um grande número de mesas escolares apresenta danos em seus tampos, tais como lascas, rachaduras e desgastes significativos. Esses danos comprometem a integridade estrutural das mesas, bem como representam um risco para a segurança dos alunos e professores.

Impacto na Qualidade da Educação: É fundamental garantir um ambiente escolar adequado para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos. Mesas danificadas podem interferir na concentração dos estudantes durante as aulas, prejudicando seu desempenho e bem-estar. Além disso, a manutenção inadequada das mesas pode refletir negativamente na imagem da instituição educacional perante a comunidade e os responsáveis pelos alunos.

Necessidade de Intervenção: Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de serviços de conserto das mesas escolares, incluindo a reposição dos tampos danificados por novos tampos em MDF de 15mm de espessura. Essa intervenção visa garantir a segurança, o conforto e o bom funcionamento dos espaços escolares, proporcionando um ambiente propício ao ensino e aprendizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID	QUANT
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECSSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB	Und	440

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programas:

2026 Manutenção do Salário Educação – QSE

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, o licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviço.

DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 11 de março de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB
Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação

Jacineide Estrela Diniz Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2024 às 12:29:29 foi protocolizado o documento sob o N° 48385/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00029/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOANGA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jailton Martins do Carmo Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.681.393/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	76c32878dc3e5b03a09501a4acfa4d03
Autorização da autoridade competente	Sim	060ca4bbb3893065dfb13ffc2117bb99
Estimativa da despesa	Sim	b6c51708cd7e6b5d06abb877cf22b6ae
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ef31a82b3792b030d1a1cd8f24fda567
Formalização de demanda	Sim	e2f5a75f7470e54c6775dc1d68a3868e
Justificativa de preço	Sim	b99e6d17b6173f20fa281972b7eb2e9f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	085ca3453d98b6407da5e1c244cfca38
Previsão Orçamentária	Sim	bc471285ae9678f45dd8d51375e17714
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d4d0f1c300950f48b514c5bda52c8efb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jailton Martins do Carmo Ltda	Sim	713e0565c8016b3de2f56f961a5e9eab

João Pessoa, 24 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

CONTRATO Nº 057/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA JAILTON MARTINS DO
CARMO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA - 75-HORÁCIO GOMES, 36 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934 – jailtonmartins823@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 52.681.393/0001-40, por seu representante legal o senhor JAILTON MARTINS DO CARMO, CPF: 059.172.994-63, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 042/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 042/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 029/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2026 - Manutenção do Salário Educação – QSE;
- 2020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECSSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB	UN	440	135,00	59.400,00
TOTAL					59.400,00

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento

Página 7 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

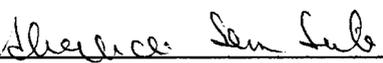
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS



CPF: 045.943.234-16



CPF: 029.258.454-28

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
JAILTON MARTINS DO CARMO
CPF: 059.172.994-63
CONTRATADA

52.681.393/0001-40
JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
JP MOVEIS PROJETADOS
Rua Horácio Gomes, 36 - Centro
Itaporanga - PB - CEP: 58.780-000



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 799/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 057/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:75E253FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE OXIGÊNIO (GASES MEDICINAIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP028/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/02/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03 (pela contratada), com o valor total de R\$ 49.990,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:BE3EE149

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 017/2015.

R E S O L V E:

Nomear MARÍLIA GABRIELLA VIRGOLINO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - SÍMBOLO CC-3, da Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito - SITTRANS**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 22 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:76BFFA97

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV030/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV030/2024, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, RELATIVOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DEPENDENTE A PROTEÇÃO**

SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX 090126367406, CNPJ: 40.470.297/0001-73 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.350,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENOTS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E6070300

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV031/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV031/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica JEFFERSO DE SOUSA GRANJEIRO DA SILVA-ME, CNPJ: 30.755.249/0001-78 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:1604AED7

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV029/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV029/2024, que objetiva: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto as pessoa jurídica JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 52.681.393/0001-40, com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:AB2C4EC0

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV027/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV024/2024, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE PUNTO A**

- conv. do estado 380 3.3.90.30 00 1.571.0000 material de consumo 12 368 1016 2060 cofinanciamento dos programas do fide 383 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo 2 368 1016 2061 manutenção da secretaria de educação 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 material de consumo. 10.000 secretaria de cultura 13 695 1018 2068 manutenção das atividades da secretaria de cultura 443 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00012/2024 - 18.04.24 - POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 377.060,00. Igaracy - PB, 18 de Abril de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador: 75E36CED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, RELATIVOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIASSISTENCIAIS, REFERENTE A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP030/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/04/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX 090126367406, CNPJ: 40.470.297/0001-73 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.350,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: A584FA3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS E MATERIAIS PIROTÉCNICOS PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP031/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/03/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JEFFERSO DE SOUSA GRANJEIRO DA SILVA-ME, CNPJ: 30.755.249/0001-78 (pela contratada), com o valor total de R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: E907ABDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP029/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/04/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 52.681.393/0001-40 (pela contratada), com o valor total de R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: 3531E125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA DE JUNTO A SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MONITORAR E ATUALIZAR PENDÊNCIAS DO SISTEMA BPS BANCO DE PREÇO EM SAÚDE.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP027/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 19/03/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica 50.135.408 MARIA DAVILLA SILVA LOPES, CNPJ: 50.135.408/0001-49 (pela contratada), com o valor total de R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 19 de Abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador: 2E1D65E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, ESPECÍFICOS PARA OS PROFISSIONAIS ELETRICISTAS E AUXILIARES, QUE ATUAM NA MANUTENÇÃO NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP033/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 22/02/2025.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica TREVENTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 03.013.781/0002-28 (pela contratada), com o valor total de R\$ 37.730,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

Itaporanga-PB, 22 de Abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 799/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 057/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:0304B589

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 800/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 060/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F6BA5D59

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2024**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00012/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **R S FERREIRA DA SILVA - R\$ 34.569,60.**

Jacaraú - PB, 12 de Abril de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:35F0DDB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00012/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00012/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB; DESIGNO** os servidores **Fabiola Moura de Oliveira**, Secretária de Saúde, como Gestora; e **Reinildo Victor da Silva**, Coordenador, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 12 de Abril de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:6D98DC8D



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SRA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM.

Valor : R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

Programas :

**2026 Manutenção do Salário Educação – QSE
2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação**

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 05 DE ABRIL DE 2023.


Prefeitura Municipal de Itaporanga
Helôisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento
Orçamento e Gestão

**Helôisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.681.393/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2023
NOME EMPRESARIAL JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP MOVEIS PROJETADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HORACIO GOMES	NUMERO 36	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAILTONMARTINS823@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9966-3331 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2023 às 14:51:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.681.393/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2023
NOME EMPRESARIAL JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HORACIO GOMES	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO JAILTONMARTINS823@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9966-3331/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
CNPJ: 52.681.393/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:41 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **8ACA.A8EB.E060.5384**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 61D0.CAAC.BDC0.005E

Emitida no dia 08/04/2024 às 09:47:40

Nome Empresarial:

JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

Endereço:

HORACIO GOMES

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.479.634-7

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

36

Complemento:

CEP:

58780-000

CNPJ/CPF:

52.681.393/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

808/2024

DATA DA EMISSÃO

08/04/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAACIHC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

52.681.393/0001-40

Nome/Razão Social

JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

Logradouro

RUA HORACIO GOMES

Número

36

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - ITAPORANGA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

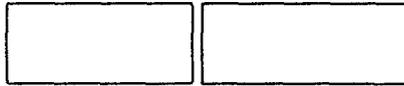
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.681.393/0001-40
Razão Social: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA
Endereço: RUA HORACIO GOMES 36 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2024 a 24/04/2024

Certificação Número: 2024032618315740794212

Informação obtida em 08/04/2024 09:50:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.681.393/0001-40
Certidão n°: 74932289/2023
Expedição: 27/12/2023, às 16:04:50
Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.681.393/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.681.393/0001-40
 Razão Social: JAILTON MARTINS DO CARMO
 Nome Fantasia: JP MOVEIS PROJETADO

Certidão emitida às 09:53 de 08/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mx8P.ihiZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JAILTON MARTINS DO CARMO BRASILEIRO, CASADO(A), *Comunhão Parcial* empresário, nascido(a) em 30/04/1985, nº do CPF 059.172.994-63, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na RUA DOMICIANO VIEIRA GOMES, nº sn, CENTRO, CEP: 58780-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresaria limitada nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA** e usará a expressão JP MOVEIS PROJETADOS como nome fantasia.

CLAUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HORACIO GOMES, nº 36, CENTRO, Itaporanga - PB, CEP 58780000.

CLAUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL; FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SACOLAS PLASTICAS DESCARTAVEIS);

Parágrafo unico. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão(a) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL; FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**

TOPOGRAFIA E GEODESIA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SACOLAS PLASTICAS DESCARTAVEIS);

E exercera as seguintes atividades:

CNAE Nº 3101-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
 CNAE Nº 2511-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
 CNAE Nº 2512-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
 CNAE Nº 2543-8-00 - Fabricação de ferramentas
 CNAE Nº 2599-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
 CNAE Nº 3102-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
 CNAE Nº 3103-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
 CNAE Nº 3702-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 CNAE Nº 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 CNAE Nº 4120-4-00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 5229-0-02 - Serviços de reboque de veículos
 CNAE Nº 4212-0-00 - Construção de obras-de-arte especiais
 CNAE Nº 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4520-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 CNAE Nº 4520-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 CNAE Nº 4789-0-99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 CNAE Nº 5229-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 7119-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE Nº 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7732-2-02 - Aluguel de andaimes
 CNAE Nº 7739-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE Nº 8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8130-3-00 - Atividades paisagísticas
 CNAE Nº 2539-0-01 - Serviços de usinagem, torneamento e solda
 CNAE Nº 0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 25/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055. CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JAILTON MARTINS DO CARMO	1	100.000,00	100,00
TOTAL	1	100.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997. VI; 1.013. 1.015; 1.064. CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAILTON MARTINS DO CARMO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065. CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37. II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, lá pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retribuição mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLAUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

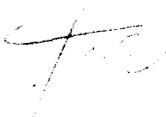
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Itaporanga - PB, 25 de outubro de 2023.


JAILTON MARTINS DO CARMO
Sócio Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005991, registrado em 02/08/1999, inscrito no CPF nº 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42474647449	005991	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 14:35 SOB Nº 25201153271.
 PROTOCOLO: 239946863 DE 26/10/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315592421. CNPJ DA SEDE: 52681393000140.
 NIRE: 25201153271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2023.
 JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 48385/24. Data: 24/04/2024 12:35. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 26/04/2024 18:29. Validação: C440.DD4B.CB69.1946.07E3.CD5F.48D9.6EB3.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA**, estabelecido(a) na RUA HORACIO GOMES, 36, CENTRO, Itaporanga - PB, CEP: 58780-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Itaporanga - PB, 25/10/2023


JAILTON MARTINS DO CARMO
Socio Administrador

Declaração emitida e registrada no Portal do Registro - JUCEP



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005991, registrado em 02/08/1999, inscrito no CPF nº 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42474647449	005991	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 14:35 SOB Nº 20239946871.
PROTOCOLO: 239946871 DE 26/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315592430. CNPJ DA SEDE: 52681393000140.
NIRE: 25201153271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2023.
JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	26/10/2023 Processo 2002592023-5 - CADASTRAMENTO
16.479.634-7	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
JAILTON MARTINS DO CARMO LTDA		
NOME FANTASIA		
JP MOVEIS PROJETADOS		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
52.681.393/0001-40	2520115327-1	
LOGRADOURO	NÚMERO	
TV HORACIO GOMES	36	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
ITAPORANGA	58780-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
3101-2/00	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
3101-2/00	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2511-0/00	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS
2512-8/00	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL
2539-0/01	SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
2543-8/00	FABRICACAO DE FERRAMENTAS
2599-3/99	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3102-1/00	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL
3103-9/00	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211-1/01	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212-0/00	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4222-7/01	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311-8/01	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4322-3/01	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
4520-0/01	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520-0/02	SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4923-0/02	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAcao DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
5229-0/02	SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS
7119-7/01	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA
7711-0/00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7732-2/01	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGISTICAS
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	

FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 26/10/2023
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES JAILTON MARTINS DO CARMO	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 27/04/2024
CONTROLE 202310271451343861	DATA DE EMISSÃO 27/10/2023 14:51:34

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Por força do Decreto nº 37.276 de 07/03/2017, este contribuinte está obrigado a credenciar-se ao Domicílio Tributário Eletrônico, DT-e, da SEFAZ-PB até dia 25/11/2023. Caso não o faça, terá a inscrição estadual suspensa: art. 139-B, XI do RICMS.

Endereço: <http://www5.sefaz.pb.gov.br/dte>

Contate a Repartição UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - ITAPORANGA para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

- ANALISAR DADOS DO RESP. PELA ESCRITA FISCAL





**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 799/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 057/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **RAYANE DA SILVA VIEIRA**, Servidora Municipal, matrícula nº 108310.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2024**, a Sra. **SARA ANA DA SILVA RODRIGUES PINTO**, Servidora Municipal, matrícula nº 4426.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 12 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2024 às 12:35:05 foi protocolizado o documento sob o N° 48391/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000572024

Data da Publicação: 23/04/2024

Data da Assinatura: 19/04/2024

Data Final do Contrato: 23/04/2025

Valor Contratado: R\$ 59.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO DE MESAS ESCOLARES COM REPOSIÇÃO DE TAMPO EM MDF 15MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOANGA-PB

Contratado (Nome): Jailton Martins do Carmo Ltda

Contratado (CNPJ): 52.681.393/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0d05a3ea8cad87d77f3d9de2c5bf8e6c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c440dd4bcb69194607e3cd5f48d96eb3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bc471285ae9678f45dd8d51375e17714
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	81175a2bfc534775b7f11785fc47a0e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0e7acbd5e7f5924ffad7ad40f94b647d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0e7acbd5e7f5924ffad7ad40f94b647d
Designação do gestor do contrato	Sim	71fe5de762f57022fcb5f983d252608b

João Pessoa, 24 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 48385/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2024 às 12:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 48391/24 ao Documento 48385/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 48385/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 59	81175a2bfc534775b7f11785fc47a0e
Designação da fiscalização técnica do contrato	60	0e7acbd5e7f5924ffad7ad40f94b647d
Comprovante de publicidade	61 - 62	0d05a3ea8cad87d77f3d9de2c5bf8e6c
Designação do gestor do contrato	63	71fe5de762f57022fcb5f983d252608b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	bc471285ae9678f45dd8d51375e17714
Comprovações de regularidade da contratada	65 - 83	c440dd4bcb69194607e3cd5f48d96eb3
Designação do fiscal administrativo do contrato	84	0e7acbd5e7f5924ffad7ad40f94b647d
RECIBO PROTOCOLO	85	b34971d22fd29cd7948aeb1612416f54

João Pessoa, 24 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB